



ARQUIVO - NÚCLEO



Companhia Industrial de Fundição (CIF)



Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, 3460, Esposade, 4515-658 Foz do Sousa, Gondomar, Portugal



comercial@cif.pt



+351 224 540 153



www.cif.pt



PROCESSO



Tipologia

Documentos relativos ao terreno em Esposade (Gondomar)



Código Manual

-



Código de Sistema

-



Descrição

Impugnação de contribuições prediais



Identificador



300017



Localização (Distrito/Concelho) -



Data de Início

1964-03-31



Data de Fim

1964-03-31

DESMATERIALIZAÇÃO



DIGITALIZAÇÃO



arquiv@ - arquivo online da Direção Regional de Cultura do Norte



Casa d'Allen, Rua António Cardoso, n.º 175, 4150-081 Porto, Portugal



arquiv@culturanorte.gov.pt



+351 226 000 454



arquiva,culturanorte.gov.pt



2023



Escala 1:1



PDF



150 dpi



RGB



OCR

Snr. Juiz do Tribunal da 1ª Instância do
Contencioso das Contribuições e Impostos

COMPANHIA INDUSTRIAL DE FUNDIÇÃO - S.A.R.L., com sede na Rua de S. João n.ºs. 17/19, nesta cidade do Porto, verificando que lhe foi lançada, pela Repartição de Finanças do concelho de Gondomar, contribuição predial, no corrente ano de 1964, pelo conhecimento n.º. 2233, na importancia de esc. 1.934\$00, respeitante aos seus prédios situados em Esposade, da freguesia da Foz do Sousa, concelho de Gondomar, inscritos na respectiva matriz predial urbana, sob os art.ºs. 622, 698 e 810, vem de harmonia com o disposto no art.º 89º do Código do Processo das Contribuições e Impostos, impugnar a referida contribuição, nos termos e pelos fundamentos seguintes:

1º

A impugnante ocupa os seus próprios prédios, acima referidos que se encontram adstritos, sem pagamento de renda, ao exercício da sua actividade sujeita a Contribuição Industrial.

2º

Nos termos do art.º. 3º., § 1º do Código da Contribuição Predial, não incide contribuição predial sobre os prédios que se encontrem nas referidas condições.

3º

Assim, verifica-se ser indevida a contribuição predial

lançada para o corrente ano de 1964 à impugnação em relação aos citados prédios, por inexistência dos factos tributários.

Nestes termos, vem requerer a anulação da contribuição predial a que tiver direito, com as consequências legais.

Pede deferimento

Valor: 1.934\$00 (mil novecentos e trinta e quatro escudos).

Testemunhas: Rodrigo Paiva Valente Júnior, casado, Director, residente na Rua Miguel Bombarda, 410-1º.-Esq.;

Raúl Pinho dos Santos, casado, guarda-livros, morador na Rua de Francos, 601-1º.,

ambos na cidade do Porto.

COMPANHIA INDUSTRIAL DE PUNDIÇÃO
Os Administradores.

30/3/64